



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA ESTÉTICA

Declaro estar ciente da suspensão provisória da Resolução n.º 573/2013 do Conselho Federal de Farmácia, e que os procedimentos estéticos nela previsto não podem ser realizados até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário.

Tenho conhecimento que a suspensão da Resolução n.º 573/2013, foi determinada pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo n.º 0061755-88.2013.4.01.3400/DF, disponível para consulta em <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/>.

Estou ciente de que além da comprovação ao CRF-SP de que o profissional é capacitado em saúde estética, há necessidade de que o profissional verifique se o local onde irá atuar é regular perante o órgão de vigilância sanitária (mediante emissão de licença sanitária) e registrado perante o órgão profissional (com a devida emissão de Certidão de Regularidade Técnica). Em caso negativo, cabe ao farmacêutico providenciar a devida regularização junto ao CRF-SP e órgão sanitário local, com a devida inscrição da clínica e/ou consultório estético, bem como a assunção de responsabilidade técnica pelo local, para não haver problemas futuros perante a fiscalização sanitária ou profissional. (Verifique **Critérios para atuação em Saúde Estética** em <https://www.crfsp.org.br/images/atendimento/COMUNICADOS-CriteriosEsteticav.01.2025.pdf>)

Por fim, declaro ter ciência ser permitido ao farmacêutico realizar as atribuições previstas nas Resoluções n.º 616/2015, 645/2017 e 669/2018, do Conselho Federal de Farmácia, que permanecem inalteradas e, por consequência, assumir a Responsabilidade Técnica por estes atos com fundamento no artigo 54, inciso L, da Resolução nº 14/2024, também do Conselho Federal de Farmácia.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome completo do(a) farmacêutico(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) farmacêutico(a): \_\_\_\_\_